



**TERMO ADITIVO Nº 4.101.181.1.01.031.01.2023
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS
MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS, DOS
MUNICÍPIOS DO LOTE 4 (GRUPO 17), QUE
ENTRE SI FAZEM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-
GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL-
AGEVAP E A EMPRESA PREMIER
ENGENHARIA E CONSULTORIA S. S. LTDA.**

A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP, sediada na Avenida Luiz Dias Martins, nº 73, Piso Superior, Lojas 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ, CEP: 27.516-245, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01, neste ato representada por sua **Assessora- Unidade Resende**, Lívia Corrêa Silva, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxxx, expedida pelo xxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliada na xxxxx, CEP: xxxxx e por seu **Assessor - Unidade Governador Valadares**, Alex Cardoso Pereira, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portadora da carteira de identidade nº xxxxx, expedida pelo xxxxx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliada na xxxxx, CEP: xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S. S. LTDA**, sediada na Rua dos Ilhéus, nº 38, sala 1206, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-560, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.354.824/0001-13, neste ato representado por Daniel Meira Salvador, xxxxx, xxxxx, xxxxx, portador da cédula de identidade nº xxxxx, expedida pela xxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, residente e domiciliado à xxxxx, CEP: xxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo aditivo de prazo, com fundamento no Processo Administrativo nº 181/2022, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, pela Resolução ANA nº 122/2019, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente,





bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo de tem como objetivo a retificação de cláusula do contrato nº 031/2023/AGEVAP de prestação de serviços de elaboração dos Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, dos Municípios do Lote 04 (GRUPO 17), bem como a inclusão de cláusulas de LGPD, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Resolução ANA nº 122/2019 e justificativas apresentadas nos Processos Administrativos nº 181/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

- 2.1 Pelo presente aditivo, fica retificado a redação da CLÁUSULA SEGUNDA do contrato nº 031/2023/AGEVAP, em seu item 2.1., segundo as justificativas apresentadas no Processo Administrativo nº 181/2022, para que conste da seguinte forma:

Onde se lê:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses.

Leia-se:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 13 (treze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1. O aditivo encontra amparo legal na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, na Resolução ANA nº 122/2019, e decorre de autorização da autoridade competente da AGEVAP, exarada no Processo Administrativo nº 181/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE





DADOS PESSOAIS:

- 4.1. Pelo presente aditivo, fica incluído no contrato nº 031/2023/AGEVAP a CLÁUSULA VIGÉSIMA, cuja redação segue abaixo:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 20.1.** O CONTRATADO deverá utilizar os dados de titulares que forem essencialmente indispensáveis para o cumprimento de suas funções.
- 20.2.** Por meio deste instrumento o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS, DOS MUNICÍPIOS DO LOTE 4 – GRUPO 17.
- 20.3.** Por meio deste instrumento o CONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a tratar os dados necessários para a assinatura do instrumento, SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DOS PLANOS MUNICIPAIS DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PMGIRS, DOS MUNICÍPIOS DO LOTE 4 – GRUPO 17, para a consecução do objeto contratual, nome, CPF, RG, endereço, telefone, e-mail, dados bancários para a consecução do objeto do instrumento contratual, prestações de contas, portal da transparência e respostas a órgãos gestores, tribunais de contas.
- 20.4.** O CONTRATADO deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis e razoáveis para evitar quaisquer ataques e vazamentos de dados, de acordo com o atual momento tecnológico, inclusive o CONTRATADO é responsável por todos os atos de seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham eventualmente acesso aos dados pessoais dos titulares.



- 20.5.** O CONTRATADO fica responsável por treinar e instruir seus colaboradores, agentes e terceiros que tenham acesso aos dados pessoais dos titulares de dados enviados pelo CONTRATANTE.
- 20.6.** O CONTRATADO é responsável pela confidencialidade dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE em relação a seus funcionários, agentes e terceiros que tenham acesso a tais dados.
- 20.7.** O CONTRATADO não deverá repassar ou disponibilizar os dados pessoais passados pelo CONTRATANTE para qualquer terceiro sem a sua prévia e expressa anuência.
- 20.8.** Em caso de autorização para subcontratação, deverá o CONTRATADO notificar de imediato o CONTRATANTE quanto à forma de transferência de dados, quantidade de dados transferidos, espécie de dados transferidos, prazo de transferência, e cópia da minuta de contrato assinado pelas partes.
- 20.9.** Inclui-se como subcontratados todos os serviços de backup de dados, abrangendo tanto servidores físicos quanto serviços em nuvem, os quais deverão seguir todas as cláusulas de proteção de dados dispostas no presente contrato.
- 20.10.** As partes deverão manter todas as informações deste Contrato e decorrentes dele sob sigilo, não devendo compartilhar e/ou disponibilizar tais informações com terceiros sem a prévia autorização expressa da outra parte, prezando-se sempre pela confidencialidade.
- 20.11.** Todas as comunicações em relação a dados pessoais tratados no presente documento deverão ser realizadas entre o Encarregado de Dados do CONTRATANTE através do e-mail encarregado.lgpd@agevap.org.br e o Encarregado de Dados do





CONTRATADO: premiereng@premiereng.com.br.

- 20.12.** As partes reconhecem e concordam que são responsáveis conjuntamente pelo tratamento de dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

- 5.1.** Após a assinatura deste Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

- 6.1.** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.
- 6.2.** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Resende, _____ de _____ de 2024.

LÍVIA CORRÊA SILVA
Assessora – Unidade Resende
AGEVAP

ALEX CARDOSO PEREIRA
Assessor - Unidade Governador
Valadares
AGEVAP

DANIEL MEIRA SALVADOR
PREMIER ENGENHARIA E CONSULTORIA S.S. LTDA





TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

